



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 17 de março / 2014 - Publicação Extraordinária - Nº 498

Leis
Complementares



Diário Oficial PREFEITURA DE LAGUNA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 281
DE 14 DE MARÇO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES, ADVOGADOS E ASSESSORES JURÍDICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DESSES VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Laguna e que haja o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência os honorários advocatícios serão destinados aos servidores ocupantes dos cargos de Procurador, Advogado e Assessor Jurídico da ativa da Administração Direta e Indireta, lotados na Procuradoria Geral ou nas Secretarias Municipais e Fundações.

§ 1º O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não, bem como, a integralidade dos valores depositados na c.c. 23898-8, da agência 0345-X do Banco do Brasil.

§ 2º Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

§ 3º Os valores de que trata o caput deste artigo serão depositados na sua totalidade, em

uma conta corrente designada com a finalidade de recebimento de Honorários Advocatícios, exclusiva para esse fim.

Art. 2º Os honorários advocatícios de que trata o art. 1º desta Lei serão partilhados de forma igualitária entre os Procuradores, Advogados e Assessores Jurídicos da Administração Direta e Indireta, independentemente de atuação direta na causa, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º Considera-se também em efetivo exercício, o Procurador e, o Advogado e o Assessor Jurídico que na data do rateio, esteja:

- I - em gozo de férias regulamentares;
- II - em gozo de licença para tratamento de saúde;
- III - em gozo de licença prêmio e,
- IV - licença à gestante;

Art. 4º Não se considera em efetivo exercício, o Procurador, o Advogado e o Assessor Jurídico que, na data do rateio, esteja:

- I - licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II - licenciado para campanha eleitoral;
- III - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - afastado para exercício de mandato eletivo;
- V - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;
- VI - aposentado

Art. 5º Os valores provenientes da arrecadação de honorários advocatícios, serão depositados em conta aberta especialmente para este fim, conforme § 3º do art. 1º da presente Lei Complementar.

§ 1º Será designado pelos advogados públicos efetivos, um advogado para, juntamente com o Procurador Geral do Município e o Procurador Adjunto:

- I - controlar a conta bancária destinada aos

depósitos;

II - ter acesso à planilha on line e extratos bancários das contas bancárias referidas destinadas aos depósitos;

III - fiscalizar o rateio dos valores.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, os recursos que ingressarem na conta corrente para Recebimento de Honorários Advocatícios, serão geridos pelo Prefeito Municipal ou servidor por ele designado, a quem compete:

- I - efetuar os pagamentos, observados os dispositivos nos incisos do art. 1º, desta Lei Complementar;
- II - manter os recursos depositados em conta corrente específica, até a respectiva transferência dos valores;
- III - praticar os demais atos de gestão financeira previstas na legislação aplicável à administração pública.

§ 3º Compete ao responsável pela referida conta bancária, comprovar, anualmente, o repasse dos valores conforme determinado no art. 2º, desta Lei Complementar.

Art. 6º Os valores apurados depositados na conta a título de honorários serão geridos na forma que dispuser o regulamento, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O rateio dos honorários será feito mensalmente, sendo que os valores apurados no mês serão pagos nos meses subseqüente junto com os vencimentos.

§ 1º Sobre o pagamento dos honorários deverão ocorrer a retenção ou o recolhimento dos tributos na forma da lei.

§ 2º Em respeito à regra do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a soma do total dos vencimentos dos beneficiários que trata o art. 4º desta Lei, com os honorários percebidos a título de sucumbência, não poderá ultrapassar o teto remuneratório estabelecido na Constituição Federal.

§ 3º Quando o somatório dos valores existentes na conta descrita no art. 5º desta Lei, ultrapassar, individualmente, o valor do teto remuneratório do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, deverá ocorrer à rolagem desses valores para os meses subsequentes, com divisões igualitárias e mensais, sempre respeitando o teto de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 8º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos ocupantes dos cargos descritos no art. 1º desta Lei o direito ao recebimento de honorários de sucumbência.

Parágrafo único. Os destinatários dos honorários de que trata esta Lei poderão optar pela quitação dos mesmos, em qualquer uma das formas previstas na Legislação vigente, com os recolhimentos devidos.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 260/13.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 3.986
DE 14 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, na Lei 1.689/14,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 07 – Secretaria de Obras e

Saneamento
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 22 – Melhoria do Sistema Viário Municipal
Recursos: 95 -
Detalhamento: 000000 – Sem Detalhamento das Destinações de Recursos (0)
Projeto/Atividade: 1.083 – Pavimentação e Drenagem Pluvial da Avenida João Marronzinho.
Elemento da Despesa: 444 – 4.4.90.51.00.00.00.00.0095 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000.000,00
Elemento da Despesa: 445 – 4.4.90.51.00.00.00.00.0080 – Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00
Descrição: Pavimentação e Drenagem Pluvial da Avenida João Marronzinho.
Objetivo: Melhorar as condições de trafegabilidade ao longo das vias de maior movimento de veículos e oferecer mais segurança aos pedestres que caminham nas vias urbanas e rurais da cidade.

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor os recursos oriundos das Transferências do Estado de Santa Catarina, através do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM), vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), com o objetivo de promover o desenvolvimento dos municípios catarinenses, mediante apoio financeiro a planos de trabalho municipais de investimento, no valor de R\$ 10.000.000,00, (dez milhões de reais) e do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na rubrica 4.1.1.1.3.05.00.00.00.00.0080, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.987
DE 14 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, na Lei 1.690/14,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 11.265.300,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais), nas seguintes classificações:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.201 – Funcionamento e manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento da Despesa: 13 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.....R\$ 130.000,00
Elemento da Despesa: 14 – 3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 285.000,00
Elemento da Despesa: 24 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 04 – Secretaria da Fazenda
Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Administração Financeira
Elemento da Despesa: 60 – 3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00
Elemento da Despesa: 70 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte
Projeto/Atividade: 2.042 – Remuneração dos Prof. do Magistério – FUNDEB 60% Ensino Fundamental.
Elemento da Despesa: 117 – 3.1.90.11.00.00.00.0102 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.....R\$ 6.050.000,00
Elemento da Despesa: 119 – 3.1.90.16.00.00.00.0102 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 1.860.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento
Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento
Elemento da Despesa: 198 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00
Projeto/Atividade: 1.028 – Ampliação e reforço da drenagem pluvial da área urbana
Elemento da Despesa: 280 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Física.....R\$ 220.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 09 – Encargos Gerais do Município
Projeto/Atividade: 0.002 – Pagamento de pensionistas a cargo do Tesouro Municipal
Elemento da Despesa: 325 – 3.1.90.01.00.00.00.0080 – Aposentadorias e Reformas.....R\$ 135.000,00
Elemento da Despesa: 326 – 3.1.90.03.00.00.00.0080 – Pensões.....R\$ 361.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 11 – Secretaria de Comunicação Social
Projeto/Atividade: 2.072 – Execução Políticas de Comunicação Publicidades da Secretaria de Comunicação Social
Elemento da Despesa: 335 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.....R\$ 122.000,00
Elemento da Despesa: 336 – 3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 51.600,00
Elemento da Despesa: 337 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 63.600,00
Elemento da Despesa: 340 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 14 – Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação
Projeto/Atividade: 2.068 – Coordenação e Desenvolvimento de Projetos Urbs. e Habitação
Elemento da Despesa: 364 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal.....R\$ 326.500,00
Elemento da Despesa: 365 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – 3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 120.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 15 – Secretaria de Turismo e Lazer
Projeto/Atividade: 2.062 – Manutenção da Gestão Administrativa Geral da Secretaria de Turismo e Lazer
Elemento da Despesa: 375 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.....R\$ 131.600,00
Elemento da Despesa: 376 – 3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 15.000,00
Elemento da Despesa: 377 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 63.600,00

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 16 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Administração
Elemento da Despesa: 414 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.....R\$ 310.000,00
Elemento da Despesa: 415 – 3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 129.000,00
Elemento da Despesa: 416 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 131.400,00
Elemento da Despesa: 426 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

Art. 2º Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o uso do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício nas seguintes rubricas e valores:

4.1.1.1.3.05.01.00.00.00.0080-Imposto Sobre Serviços de Q. Natureza.....R\$ 6.741.300,00
4.1.7.2.4.01.02.00.00.00.0102-Transferências de Recursos do FUNDEB.....R\$ 3.400.000,00

Parágrafo único. O saldo remanescente, necessário à totalidade da abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, será aberto com a utilização de recursos das seguintes dotações:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte
Projeto/Atividade: 2.058 – Ensinar jovens e adultos a ler e escrever – FUNDEB 40%
Elemento da Despesa: 164 – 3.3.90.18.00.00.00.0104 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R\$ 160.000,00
Elemento da Despesa: 165 – 3.3.90.30.00.00.00.0104 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
Elemento da Despesa: 167 – 3.3.90.39.00.00.00.0104 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00
Elemento da Despesa: 168 – 4.4.90.52.00.00.00.0104 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00
Projeto/Atividade: 2.059 – Ensinar jovens e adultos a ler e escrever – FUNDEB 60%
Elemento da Despesa: 170 – 3.1.90.11.00.00.00.0102 – Vencimentos e

Vantagens Fixa – Pessoal Civil.....R\$ 90.000,00
Elemento da Despesa: 171 – 3.1.90.13.00.00.00.0102 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00
Elemento da Despesa: 172 – 3.1.90.16.00.00.00.0102 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 19.000,00
Projeto/Atividade: 2.074 – Manutenção e encargos do FUNDEB – 60% Infantil
Elemento da Despesa: 156 – 3.1.90.11.00.00.00.0102 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.....R\$ 374.000,00
Elemento da Despesa: 157 – 3.1.90.13.00.00.00.0102 – Obrigações Patronais.....R\$ 112.000,00
Elemento da Despesa: 158 – 3.1.90.16.00.00.00.0102 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 99.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretária de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação
CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS

1) Anexo I - Parecer conclusivo do Processo Administrativo n. 6395/2013

Total de páginas desta edição:

06 pg.

Diário Oficial

ANEXO I

**Parecer conclusivo do Processo
Administrativo n. 6395/2013**



Laguna, 02 de janeiro de 2014.

Ao Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo n. 6395/13

PARECER:

Da análise dos autos, verifica-se que a servidora estava em gozo de licença sem vencimentos, quando solicitou seu retorno à atividade em fevereiro de 2013.

Em abril de 2013, solicitou nova licença sem vencimentos, sob a alegação de problemas familiares. No entanto, por alguns meses, mesmo sem estar trabalhando, continuou percebendo seus vencimentos.

Nesse sentido, tem-se que a acusação em desfavor da servidora se resumiu a dois pontos principais:

1. Não comparecimento ao serviço, após deferimento de seu pedido de reversão ao trabalho;
2. Recebimento indevido de valores.

Em sua defesa, a servidora alega que não tinha conhecimento de que teve deferido seu pedido de reversão, bem como não usufruiu dos valores indevidamente.

Assim, tem-se que por mais que se possa questionar a ciência ou não da servidora no seu retorno ao trabalho, bem como na utilização indevida do dinheiro, não existe nos autos qualquer elemento que demonstre que a servidora tinha ciência de que teve seu pedido deferido, bem como de que estava recebendo seu salário.

Pode soar estranho que a servidora não tivesse esta ciência, tendo em vista que era de seu interesse. Ademais, não houve comprovação de que agiu com culpa, uma vez que não comprovada sua notificação de qualquer decisão administrativa sobre o pedido formulado.

Todavia, a mera presunção não é suficiente para a condenação da servidora, ainda mais quando necessária a comprovação do dolo para que possa ser realizada sua punição.

Esta situação, ainda, deve ser vista com mais cuidado, haja vista que a punição para o caso em tela é a demissão qualificada, como se observa no art. 78, V, "a" da Lei Complementar 136/06.

Nesse sentido, as próprias decisões judiciais embasam a defesa da servidora:

Afronta os princípios da legalidade e razoabilidade a decisão em processo disciplinar que impõe ao servidor penas de advertência e restituição ao Erário quando não restou provado dolo ou culpa em sua conduta. (TRF-5 - Apelação / Reexame Necessário APELREEX 9837 CE 0013818-17.2005.4.05.8100)

Por tudo que foi exposto, entendemos que não é o caso de condenação, por não estar evidenciado, de forma cristalina, o dolo ou culpa da servidora.

No entanto, deve ser devolvido, na sua integralidade, com juros e correção monetária, todo o valor percebido indevidamente pela servidora.

Luis Fernando Nandi Vicente
Assessor Jurídico
P.M.L.

Cláudia
Abreu dos

De acordo
com o parecer do
Assessor Jurídico Luis
F. N. Vicente
Em: 30/11/14

Everaldo dos Santos
Prefeito
P.M.L.